

OBJETIVOS:

1. Conhecer a realidade de saúde da população trabalhadora, por meio da:

- caracterização do adoecimento e morte relacionados ao trabalho, em relação a sua magnitude, distribuição e tendências;
- avaliação dos ambientes, dos processos e das condições de trabalho, identificando os fatores de risco e as cargas de trabalho a que estão expostos os trabalhadores e as possibilidades de intervenção;

2. Intervir nos fatores determinantes de agravos à saúde da população trabalhadora, visando eliminá-los, atenuá-los ou controlá-los, por meio de:

- investigação dos ambientes, dos processos e das condições de trabalho, orientando e acompanhando as mudanças necessárias à prevenção de agravos e à promoção da saúde;
- fazer cumprir as normas e legislações existentes, nacionais ou, na ausência destas, internacionais;
- negociação coletiva em saúde do trabalhador, com participação dos trabalhadores, seus representantes e órgãos afins.

3. Avaliar o impacto das medidas adotadas para a eliminação, atenuação e controle dos fatores determinantes de agravos à saúde.

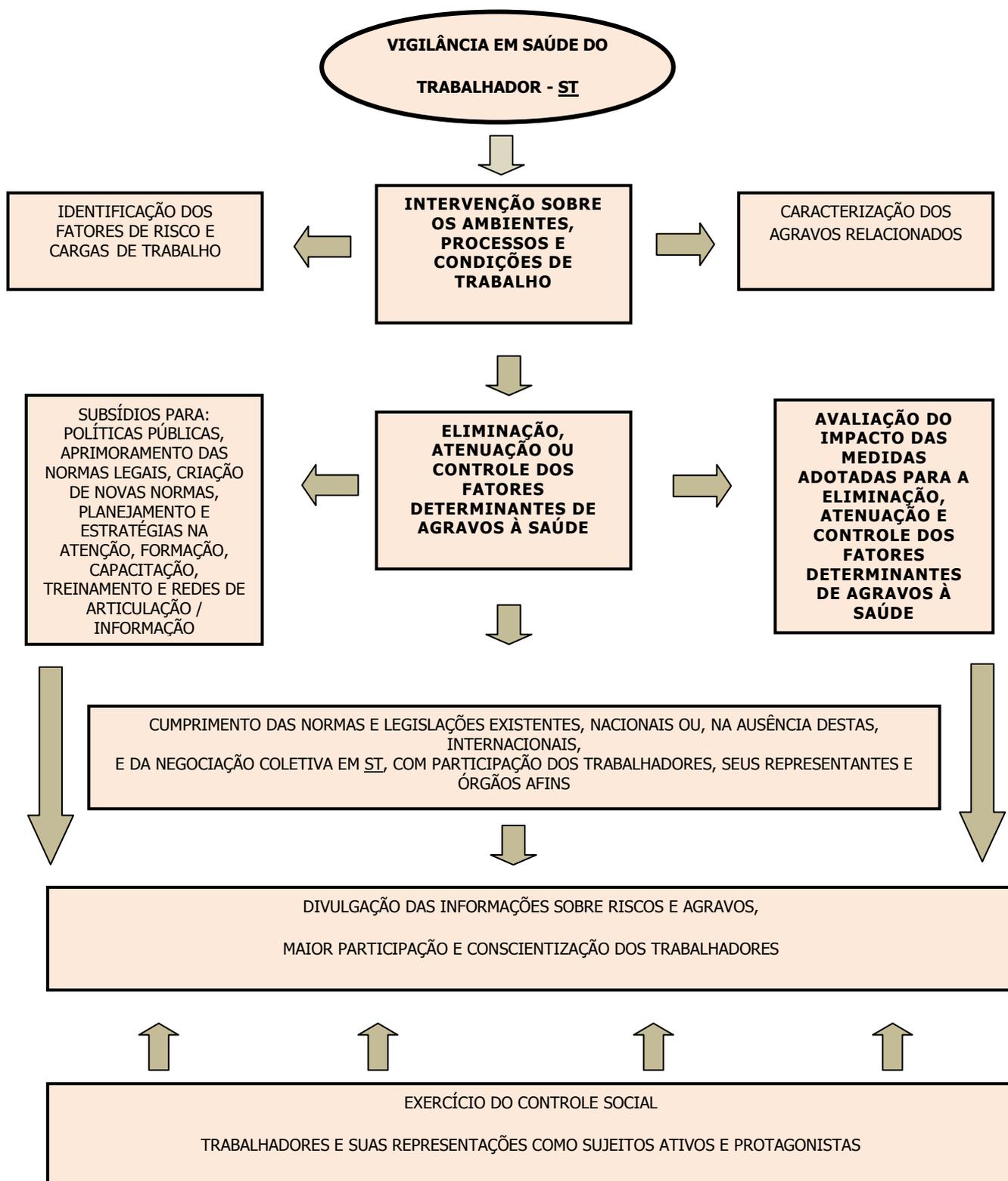
4. Subsidiar a tomada de decisões dos órgãos competentes, principalmente no que se refere a:

- estabelecimento de políticas públicas para a promoção da saúde;
- o aprimoramento das normas legais existentes e a criação de novas normas necessárias à defesa da saúde dos trabalhadores;
- o planejamento das ações e o estabelecimento de suas estratégias;
- a estruturação da atenção à saúde dos trabalhadores;
- a formação, capacitação e treinamento de recursos humanos;
- o desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse à área;
- o estabelecimento de redes de informações em saúde do trabalhador.

5. Divulgar as informações sobre riscos e agravos, para fins de promoção do controle social.

OBJETIVOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR¹

(COM BASE NA PORTARIA MS 3.120, DE 01/07/98)



¹ **Fonte:** Vasconcellos LCF. Vigilância em Saúde do Trabalhador Abordagem por nível de complexidade da ação.

ABRANGÊNCIA:

- I. assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;*
- II. participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;*
- III. participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;*
- IV. avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;*
- V. informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;*
- VI. participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;*
- VII. revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e*
- VIII. a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.*